



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2020.00003256-6.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Satuba, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00003393-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003398-7.

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL - Covid-19 e cópia para as Promotorias de Justiça com atribuições na execução penal.

Proc: 02.2020.00003399-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc:02.2020.00003402-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Em face do endereçamento de fl. 6, remeta-se cópia ao CSMP. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00003414-2.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2020.00003459-7.

Interessado: Gabinete 3ª Procuradoria de Justiça Cível.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 06.2017.00000472-9.

Interessado: José Chaves da Silva Filho.

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003447-5

Interessado: Gabinete do Vereador Cosme Guedes - Câmara Municipal de São José da Tapera/AL

Natureza: Solicito anexar a representação protocolada com o número 02.2020.00003133-4

Assunto: Ofício Nº 04/2020

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Processo: 02.2020.00003448-6

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT

Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos NF 001923.2019.19.000/6

Assunto: Ofício

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003450-9

Interessado: Associação dos Empreendedores no Bairro do Pinheiro

Natureza: Requer audiência acerca da calamidade pública da Braskem no Pinheiro

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003456-4

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópias de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CRM-AL - PR-AL-00016194/2020

Assunto: Despacho nº 362/2020

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003483-1

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.000659/2020-89, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000659/2020-89

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003484-2

Interessado: Allefh Lima

Natureza: Representação em face dos correios por produto não entregue

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00003485-3



Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000051/2020-54, para providências.  
Assunto: Ofício nº 026/2020; GAB11OF/AL/APA  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00003451-0  
Interessado: Yuri Felipe Medeiros Alves  
Natureza: Requer providências acerca de processo seletivo para o Hospital Metropolitano  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00003488-6  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000736/2020-09, para providências.  
Assunto: Ofício nº 550/2020/PR-AL/9º Ofício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

SAJ/MP: 09.2020.00000818-8

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2020/02PJ-UPalm

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, com endereço na Praça Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha, titularizada pela Promotora de Justiça ADILZA INÁCIO DE FREITAS e os seguintes prestadores de serviços educacionais de ensino infantil, fundamental e médio, como compromitentes:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE BRASILEIRA

CNPJ: 17.763.911/0006-88

ENDEREÇO: Av. Hermano Plech, 120, Centro, União dos Palmares/AL

E-MAIL: karll\_kk2006@hotmail.com

REPRESENTANTE: Carlos Alberto;

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ CORREIA VIANNA

CNPJ: 35.549.247/0001-00

ENDEREÇO: Rua Santa Maria Madalena, 226, Centro, União dos Palmares/AL

E-MAIL: correiavianna20@yahoo.com.br

REPRESENTANTE: Maria das Neves Cavalcante;

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL OLÍMPIA LTDA

CNPJ: 11.473.109/0001-62

ENDEREÇO: Rua Cel José Bezerra Montenegro, 105, Centro, União dos Palmares/AL

E-MAIL: diegocalixto@yahoo.com.br

REPRESENTANTE: Diego Guilherme Calixto e

RAZÃO SOCIAL: ALLAN DAVID CALADO TAVEIRA DE MORAES (ESCOLA REI DAVI)

CNPJ: 21.732.989/0001-06

ENDEREÇO: Rua José Correia da Silva, 579, Alto da Boa Vista, União dos Palmares/AL

E-MAIL: allan.david1987@hotmail.com

REPRESENTANTE: Allan David Calado Taveira de Moraes,

COM FULCRO nos artigos 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor CDC), no artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, tendo em vista os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus nas relações de consumo do segmento educacional desta cidade, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição e,



ainda, é um dos princípios regentes da ordem econômica, consoante artigo 170;  
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça é um instrumento para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme se depreende do artigo 5º, inciso II, do CDC;  
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública vivenciada (Portaria nº 188 GM/MS), em razão da qual as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional;  
CONSIDERANDO que um dos direitos básicos do consumidor é a revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (artigo 6º, inciso V, do CDC);  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à defesa coletiva do consumidor, conforme o artigo 82, inciso I, do CDC;  
CONSIDERANDO, ademais, que o contrato de prestação de serviços educacionais em escolas privadas, ou seja, onde há remuneração pelo serviço prestado, constitui-se típica relação de consumo, aplicando-se o CDC, o qual, em casos tais, adotou o sistema de responsabilidade civil, fulcrado na teoria do risco da atividade econômica;  
CONSIDERANDO que, em razão da pandemia, as instituições de ensino fundamental, médio, de educação profissional técnica nível médio foram autorizadas pelo Ministério da Educação a adotar aulas remotas, devendo ser preservado o padrão de qualidade e eficiência;  
CONSIDERANDO a resolução nº 27/2020, de 02 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que fixa orientações no desenvolvimento das atividades escolares enquanto permanecerem as atividades de prevenção à COVID-19;  
CONSIDERANDO que a 5ª Subseção da OAB/AL solicitou a tomada de providências para a redução do valor das mensalidades escolares, alegando que muitos pais procuraram a instituição buscando ajuda nesse sentido;  
CONSIDERANDO a presunção de vulnerabilidade do consumidor, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil da relação;  
CONSIDERANDO o aumento dos custos que os pais estão tendo (maior consumo de energia em casa, necessidade de adquirir computador etc);  
CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a redução do valor das mensalidades no Município de Maceió, o que denota a grande probabilidade da concessão judicial em favor dos pais dos estudantes de escolas particulares em União dos Palmares;  
CONSIDERANDO a celeridade que a resolução extrajudicial proporciona, assim como a redução de gastos com advogado;  
CONSIDERANDO o dispositivo da decisão da 2ª Câmara Cível do TJAL: “[...] a) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda promovam, alternativamente:  
a.1) o imediato desconto de 30% (trinta por cento) do valor total de cada mensalidade escolar com alcance do ensino infantil e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio a partir do mês de maio de 2020, até que haja a liberação pelas autoridades governamentais e sanitárias, para o retorno às aulas presenciais, devendo, por fim, ser mantido o padrão de qualidade do ensino previsto na LDB e na CF/88, para que tais aulas sejam computadas como carga horária letiva devidamente cumprida;  
a.2) permitam a imediata rescisão contratual, ou suspensão do contrato, sem a imposição de multa, independente do resguardo de vaga para o próximo ano/semestre letivo, ressaltando que a instituição poderá exigir taxas de matrículas e outros acessórios na futura renovação ou nova contratação do serviço escolar;  
b) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda se abstenham de:  
b.1) promover a inscrição dos nomes dos pais (ou outros responsáveis pelo pagamento) e de alunos, nos cadastros de proteção de crédito, em razão de inadimplências geradas a partir do mês de março do corrente ano e até o fim da suspensão das atividades;  
b.2) promover a criação de embaraços, ou novas regras para o fornecimento de documentos escolares solicitados pelos pais de aluno;  
c) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda garantam a rematrícula no semestre subsequente dos alunos, mesmo em caso de inadimplências geradas a partir do mês de março do corrente ano, bem como a inversão do ônus da prova nos moldes fundamentados nesta decisão;  
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com natureza jurídica de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Comprometem-se os prestadores de serviços educacionais, a partir de julho de 2020 até a data em que houver a retomada integral das aulas de ensino infantil, fundamental e ensino médio na modalidade presencial, por ato autorizador do Governo do Estado de Alagoas ou da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, uma redução de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades pagas por seus consumidores/usuários, o que será feito mediante termo aditivo do contrato de prestação de serviços educacionais original.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A redução acordada na cláusula anterior será aplicada sobre o valor integral das mensalidades cobradas pelas Compromitentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A redução estabelecida não é cumulativa com outros benefícios concedidos pelas instituições de ensino. Existindo acordos previamente definidos, estes serão equiparados para que o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) seja alcançado, aplicando-se da mesma forma aos casos de consumidores com mais de um aluno matriculado na



instituição.

CLÁUSULA QUARTA: Os Compromitentes poderão realizar negociações junto aos consumidores que estabeleçam percentual diverso de desconto, desde que mais vantajoso ao consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: Enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia, as instituições de ensino se comprometem a não efetuar cobrança de juros e multas por atrasos nos pagamentos das mensalidades, assim como não promoverá a inclusão de dados do pai e/ou responsável inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

#### **DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA: Comprometem-se as instituições de ensino a possibilitar a rescisão contratual aos consumidores, abstando-se da cobrança de multas, devendo o consumidor cumprir os requisitos comuns para obtenção de nova matrícula em semestre ou ano letivo posterior, quais sejam, inscrição em pré-reserva e taxas de matrículas, que servirão a todos que desejem ingressar na instituição de ensino.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprometem-se os prestadores de serviços educacionais a manterem informados os consumidores sobre o calendário de reposição de aulas compatível com o objeto do contrato, aprovado pelo órgão de educação competente, bem como da escolha ou não pelo ensino remoto para cômputo da carga horária contratual, com o respectivo plano pedagógico transitório.

CLÁUSULA OITAVA: As compromitentes que optarem por ministrar aulas pelo sistema online deverão garantir a qualidade esperada, devendo ser observado o tempo de atividades não presenciais, a interação com professores, organização de horário das matérias, entre outros.

#### **DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

CLÁUSULA NONA: Comprometem-se as prestadoras de serviços educacionais a informar a todos os seus consumidores a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de comunicado oficial inclusive em canais eletrônicos, assim como à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, que dará publicidade do mesmo em mídias sociais oficiais e no Diário Oficial.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento do presente Termo será fiscalizado pela 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, a todo e qualquer momento, sem prejuízo de suas competências originais.

#### **DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comprometem-se as prestadoras de serviços educacionais a cumprir o disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta, respeitando fielmente as obrigações definidas, sendo estipulado o pagamento de multa em caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido para a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR, CNPJ: 14.761.041/0001-05, localizada em União dos Palmares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de notícia de descumprimento deste Termo, será oportunizado ao Compromitente a manifestação acerca do ocorrido no prazo de 10 (dez) dias.

Fica ressalvado que a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede o ajuizamento de ações judiciais individuais de consumidores que se sintam lesados, como forma de assegurar eventuais direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sendo uma via entregue digitalmente a cada um dos representantes e a versão assinada enviada posteriormente, por e-mail, por esta Promotoria.

União dos Palmares/AL, 22 de junho de 2020.

**ADILZA INÁCIO DE FREITAS**  
Promotora de Justiça  
Assinado Digitalmente

**Carlos Alberto**  
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE BRASILEIRA

**Maria das Neves Cavalcante**  
JOSÉ CORREIA VIANNA

**Diego Guilherme Calixto**  
EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL OLÍMPIA LTDA



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 26 de junho de 2020

Edição nº 214

**Allan David Calado Taveira de Moraes  
ALLAN DAVID CALADO TAVEIRA DE MORAES (ESCOLA REI DAVI)**